



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 062/2022

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2022.

Tangará da Serra, 25 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fábio Brito da Silva PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

> Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

as), Manulo Forcady

amara Mun. langara da Serra

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Ordinária que ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei municipal nº 5.481/2021, que dispõe sobre o processo de titulação de imóveis urbanos, objeto de regularização fundiária, determina que a expedição de título de propriedade será precedida do recolhimento da taxa correspondente, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

Ocorre que a Reurb possui duas modalidades, a Reurb de Interesse Social (REURB-S) e a Reurb de Interesse Específico (REURB-E), sendo garantido pela Lei 13.465/2017 a gratuidade das seguintes custas:

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

 III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

> IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

> V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Assim, como a Lei Federal confere gratuidade aos atos registrais relativos ao primeiro registro, averbação ou aquisição do primeiro direito real sobre a unidade imobiliária, é mais adequado que para a expedição do título de propriedade na modalidade REURB-S, o Poder Executivo municipal também garanta gratuidade para emissão do documento de titularidade.

Outrossim, importante esclarecer que a modalidade de Reurb, sempre será identificada, quer seja por ato do Poder Executivo municipal ou através de classificação individualizada conforme determina o Art. 3º, § 1º da Lei 5.481/2021.

Nesse escopo, o referido projeto visa tornar a lei municipal mais coesa, para proporcionar a gratuidade da emissão do título aqueles que forem classificados como REURB-S.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por se tratar de matéria de relevante interesse público e para adequação ao Programa de Regularização Fundiária, que está sendo realizado no município.

Respeitosamente.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: <u>aatal@tangaradaserra.mt.gov.br</u>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1.º Acresce parágrafo único ao Artigo 4º da Lei nº 5.481 de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° (...)

Parágrafo único. Havendo a classificação de Reurb-S, o beneficiário será isento do recolhimento da taxa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, 45° Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson Prefeito Municipal